

LEI Nº 020/2002

SÚMULA: Dispõe sobre cobrança de horas dos tratores da Patrulha Mecanizada.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais **APROVOU**, e eu, Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art 1º- Fica assim definido como cobrança de hora/trabalho dos tratores que compõem a Patrulha Mecanizada.

§1º - Os agricultores, produtores agrícolas e agropecuários, enquadram-se como Proprietários, arrendatários, Condôminos, Compossuidores, Parceiros e Meeiros, para serem atendidos com os tratores de Patrulha Mecanizada, com atendimento limitado ao Maximo de **20 (vinte alqueires paulistas)**. Serão classificados em 03 Três categorias com tarifas assim definidas.

I- Vilas Rurais – Com área inferior de 1 (um) alqueire paulista, ao preço de R\$ 6,00 (seis reais), por hora trabalhada.

II- Micro Agricultor – com área até 8 (oito) alqueires paulista, ao preço de **R\$ 15,00 (quinze reais)**, por hora trabalhada.

III- Pequeno Agricultor – com área até 20 (vinte) alqueires paulista, ao preço de R\$ 15,00 (quinze reais), por hora trabalhada.

§2º - Os requerentes deverão apresentar o CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural), de sua área total, para que seja efetuado seu cadastro.

§3º - Área superior a 20 (vinte) alqueires paulista, somente será atendida se houver disponibilidade de horário.

§4º - Em caso de arrendamento ou similar o requerente deverá apresentar o respectivo contrato celebrado com o proprietário.

IV – A tarifa será reajustada de acordo com o índice oficial do Governo Municipal.

Art. 2º - Os produtores que participarem do programa terão a obrigatoriedade de reflorestar ou recompor às áreas destinadas às matas ciliares e/ou área de preservação permanente, baseando-se nas recordações da lei Municipal 27/92 e de Legislações Estaduais e Federais em vigor

§1º - Os produtores ficarão compromissados em proteger o meio ambiente, tais como: mananciais, margens de rios, córregos, lagoas, açudes, matas e etc., procurando assim preservar a natureza.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Campina da Lagoa, 17 de maio de 2002.

Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves
Prefeito Municipal